

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **OBJETIVO**

A presente Política Anticorrupção estabelece as diretrizes a serem observadas pelos colaboradores e prestadores de serviços da Mtechne, bem como por terceiros que atuem em nome da Mtechne, no relacionamento com representantes da administração pública, parceiros, clientes, fornecedores, prestadores e concorrentes (“Terceiros”), com o objetivo de afastar de tais relações quaisquer práticas de corrupção ou violações às Leis Anticorrupção.

### **ABRANGÊNCIA**

A presente política é aplicável à Mtechne e deve ser observada por todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e representantes em suas relações com clientes, fornecedores, parceiros e perante Agentes Públicos e a Administração Pública.

### **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

A presente Política foi elaborada em consonância com a disposição dos seguintes regulamentos, atos normativos e compromissos assumidos pela Mtechne:

- Código de Conduta da Mtechne
- Programa de Compliance da Mtechne
- Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848/1940)
- Lei nº 12.846/13 (Lei anticorrupção)
- Decreto nº 11.129/2022 (regulamenta a lei supra)
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade)

### **DEFINIÇÕES**

Para melhor compreensão da presente Política, os termos abaixo terão o seguinte significado:

**Agente Público:** trata-se de qualquer pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função, vinculada à Administração Pública, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita vinculada à Administração Pública, ou, mesmo que vinculada à empresa privada, atue na prestação de serviços públicos para a Administração Pública nacional ou estrangeira, em organizações públicas internacionais.

**Administração Pública:** órgãos dos poderes Legislativo, executivo ou Judiciário Federal, Estadual ou Municipal, nacional ou estrangeiro, bem como quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas e organizações públicas internacionais.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Canal de Ética:** canal disponibilizado pela Mtechne, para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações às políticas, procedimentos, normas internas e/ou de atividades ilícitas ou irregulares.

**Código de Conduta da Mtechne:** documento que reúne as diretrizes para condução dos negócios da Mtechne estabelecendo os padrões éticos que devem ser seguidos pelos colaboradores e prestadores de serviços, bem como por terceiros que prestem ou forneçam bens e serviços para a Mtechne ou que atuem em seu nome.

**Contraparte:** entende-se como Contraparte qualquer terceiro com o qual a Mtechne se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros comerciais, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais), prestadores de serviços (contratados e potenciais), terceiros integrantes da rede referenciada de prestadores da Mtechne.

**Corrupção:** nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados na legislação vigente.

**Leis Anticorrupção:** conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de Agentes Públicos.

**Pagamento facilitador:** é uma forma de suborno.

**Prestador de serviços:** empresas que atuam regularmente na prestação de serviços especializados à Mtechne, através de Programas de Trabalhos específicos.

**Suborno:** é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que se deixe de portar eticamente com seus deveres profissionais.

**Vantagem Indevida:** inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro, presentes, viagens, ou favores de qualquer natureza, com o objetivo de obter contraprestação de qualquer espécie.

## **RESPONSABILIDADES**

A presente Política será divulgada na Intranet e é de conhecimento obrigatório de todos os colaboradores e prestadores de serviços da Mtechne, sendo responsabilidade das áreas de OPRH e Jurídico e Compliance, em conjunto, assegurar que seu conteúdo seja disseminado na organização.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Todos os colaboradores admitidos e prestadores de serviços contratados após a aprovação da presente Política se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

### **DIRETRIZES GERAIS**

Os colaboradores e prestadores de serviços da Mtechne deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos no Código de Conduta da Mtechne.

Todos deverão abster-se de prometer, oferecer ou ainda autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios da Mtechne, que impliquem em ganho pessoal para o colaborador ou prestador de serviços ou ainda em benefício da empresa.

Nenhum colaborador ou prestador de serviços será penalizado devido a atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer vantagem indevida à Contraparte.

Ademais, todas as relações comerciais da Mtechne, assim como suas decisões de negócios deverão sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.

É terminantemente proibido obstruir qualquer atividade fiscalizatória, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios, assim como é vedado buscar resultados irreais, mediante corrupção, promessa ou oferta de vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida.

O departamento Jurídico e Compliance da Mtechne envidará seus melhores esforços para assegurar que em todos os contratos corporativos firmados pela Mtechne, conste cláusulas de ética e de *Compliance*.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, será considerada infração grave e deverá ser reportado ao departamento Jurídico e Compliance da Mtechne, por meio dos canais disponíveis, indicados adiante.

A apuração das infrações à presente Política e a imposição das respectivas sanções é de responsabilidade do Comitê de Ética da Mtechne e estará embasada na Política de Gestão e Consequências.

### **DEVER DE REPORTE AOS SINAIS DE ALERTA**

Os colaboradores e prestadores de serviços devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que práticas de Corrupção estejam em andamento. Alguns exemplos são:

- a Contraparte tem uma má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- a comissão ou remuneração oferecida é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- os pagamentos devem ser realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador, ou por meio dos benefícios indiretos identificados como vantagem indevida nessa política;
- a Contraparte é controlada por um Agente Público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- a Contraparte foi indicada por um Agente Público;
- a Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;
- a Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- doação para uma instituição de sem-fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- solicitação de pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.

Na ocorrência de quaisquer dos casos acima elencados, os colaboradores e prestadores de serviços têm o dever de reportar ao departamento Jurídico e Compliance, imediatamente, não se restringindo apenas ao rol acima, mas a quaisquer outras condutas suspeitas que observem no dia a dia das atividades.

Vale pontuar, que os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, tampouco desqualificam, automaticamente, a Contraparte. Porém, devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Mtechne, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.

## **REPORTE DE VIOLAÇÕES OU SUSPEITAS**

Os reportes sobre sinais de alerta ou quaisquer situações com indícios de corrupção devem ser imediatamente registrados/informados ao departamento Jurídico e Compliance, através do e-mail [juridico\\_compliance@mttechne.com.br](mailto:juridico_compliance@mttechne.com.br) e/ou pelo canal de ética da Mtechne, pelo endereço eletrônico: [www.contatoseguro.com.br/mttechne](http://www.contatoseguro.com.br/mttechne).

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato.

A Mtechne garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação. Os casos reportados serão encaminhados ao Comitê de Ética, que determinará o curso das investigações necessárias, e deliberará as medidas e eventuais sanções cabíveis, conforme os fatos apurados.

## **GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS**

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Com base nessa Política Anticorrupção, nas leis aplicáveis e nas políticas internas da Mtechne, a prática de fraude ou suborno por um colaborador ou prestador de serviços é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos moldes da Política de Gestão de Consequências.

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Mtechne e para os colaboradores e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de Corrupção.


### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta política poderá ser revisada a qualquer momento, sempre que se faça necessário a adequação para atendimento da estratégia do negócio.

Em casos de dúvidas, buscar orientações com o departamento Jurídico e Compliance, através do e-mail: [corporativo@mttechne.com.br](mailto:corporativo@mttechne.com.br).

O Canal de Ética também poderá ser acionado, sempre que necessário, por meio do endereço eletrônico: <https://contatoseguro.com.br/mttechne>, sendo garantida a anonimidade do denunciante.

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>Responsável</b>	<b>Posição</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data da elaboração</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Código/versão:</b>
Flávia Cardoso	Head Jurídico e Compliance		25/10/2022	26/11/2022	P0009-v1